

CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021
DISPENSA Nº: 14/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Osimar da Costa Mata**, RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon- Ma, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua locação de imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- Ma, por um período de 09 (nove) meses, para fins de sediar o anexo **ABRIGO ELDA MARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 14/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº 66/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 24.106,50 (vinte e quatro mil cento e seis reais e cinquenta centavos), ficando mensalmente um valor de R\$ 2.678,50 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I- CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II); **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.15 e **Fonte de Recurso:** Próprio – 001/002 Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;



4

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

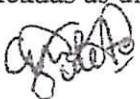
a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

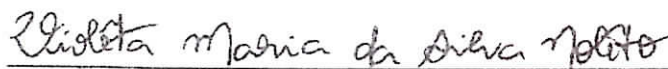
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de Abril de 2021.

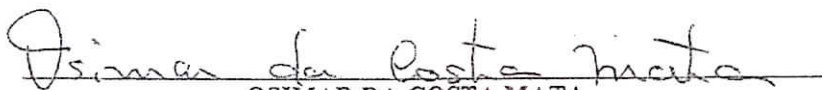


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

VIOLETA MARIA DA SILVA NOLÊTO

Port.: 006/2021- GP

CONTRATANTE

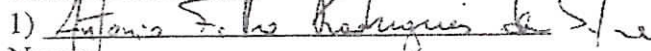


OSIMAR DA COSTA MATA

CPF: 200.346.283-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

CPF: 053.206.463-13

2) 

Nome:

CPF: 061.638.383-92



sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança).
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993.
Dispensa 013/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da
Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de
Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Elzeu Silva, 480,
Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de
sediar o anexo do Abrigo Elda Maria. Fundamentação:
art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 014/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº
200.346.283-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Constandino Gomes
(antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, até
31/12/2021, para fins de sediar o Programa Aquisição de
Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e
Distribuição de Leite – PPA LEITE. Fundamentação: art.
24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 016/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS. Contratado: Francisco Edimar de Sousa, CPF nº
740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03,
Loteamento Marimar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para
fins de sediar o Programa Residência Inclusiva.
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993,
Dispensa 015/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Déborah
Gomes de Sousa Santos, CPF nº 985.382.413-04. Data
de Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a equalização dos valores das cota dos itens, conforme tabela, no extrato da ata SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0360/2021 – SEMAG, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICA- SE da seguinte forma:

Onde se Lê:

**EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 – SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

Objeto: Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon – MA.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 30.04.2021

Homologação: 03.05.2021

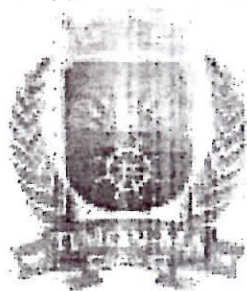
ITENS REGISTRADOS:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 14,00
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 54,00
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

Leia-se:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 13,89
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 13,80
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 51,50
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.26 18:10:48
-03'00'



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, CPF Nº 200.346.283-04.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designada, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, e a senhora **OSIMAR DA COSTA MATA**, portadora do RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 025/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA), com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução contratual até 31/12/2022, conforme contrato inicial, prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Único – A contagem dos novos prazos se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor inicial do contrato ficou em R\$ 401,77 (quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a um reajuste de 15%. Assim, o contrato em epígrafe terá seu valor mensal de **R\$ 3.080,27 (três mil oitenta reais e vinte e sete centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 025/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

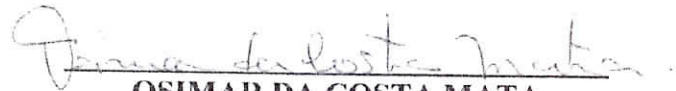
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 23 de dezembro de 2021.

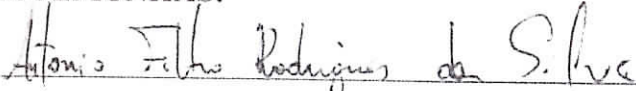


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 01339/2021-GP
Contratante Locatário



OSIMAR DA COSTA MATA
CPF Nº 200.346.283-04
Contratada Locadora

TESTEMUNHAS:

- 1)  **Antonio Filho Rodrigues da Silva** CPF: 093.206.463-13
- 2)  **Leandra Anacleto Cavalcanti Farias** CPF: 061638525-72



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

Termo Aditivo nº: 07/2018

Contrato nº 003/2018 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 10002549/2017 - CPL

Fundamentação Legal: art. 54, § 1º do art. 57, inciso IV do art. 57, inciso I do art. 58, alínea "b" do inciso I do art. 65 e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14**Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI
CNPJ: 02.725.914/0001-45**Objeto:** Ampliação do prazo de vigência de Execução Contratual nº 003/2018 por mais 180 (Cento e oitenta) dias.**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações**Fonte de Recurso:** 001/007**Valor Global:** 928.533,37**Data da assinatura:** 17.05.2021**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Sexto aditivo ao Contrato nº 019/2017 -****Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços com caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes. **Contratada:** Mega-On Soluções Ltda, CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 21/12/2021. **Data de Vigência:** 01/03/2021.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Quinto aditivo ao contrato nº 018/2017 -****Objeto:** prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede**credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli - CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11. **Data de Assinatura:** 21/12/2021. **Vigência:** 03 meses.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Terceiro Aditivo ao contrato nº 055/2019 -****Objeto:** prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de cessão de licença de uso temporário de software, conteúdo a implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenções do Sistema Administrativo e Tributário Municipal para Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadações/ISS, Sistema de Protocolo, Ouvidoria Pública, Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 21/12/2021. **Vigência:** 12 meses.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo do Quarto Aditivo ao contrato nº 034/2019 -****Objeto:** prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratada:** L. B GOMES (ACCESS SOLUTION - ME), CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 21/12/2021. **Vigência:** 12 meses.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 024/2021 - Semdes. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2022, do imóvel localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do anexo ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 23/12/2021.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 025/2021 - Semdes. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2022, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 23/12/2021.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 026/2021 - Semdes. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2022, do imóvel localizado na Rua Constâncio Gomes, nº 755, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos (PAA). **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Francisco Edimar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. **Data de Assinatura:** 23/12/2021.

SEMPLAN

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

• Livro Nº007 Termo Nº 101/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11606, Livro: 02-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliária IMOBILIÁRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon - MA, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de YURI LIMA DE SOUZA, BRASILEIRO, RG 2765735 SSP PI, CPF 042.267.973-96, CASADO com JESSICA VENÇÃO DA SILVA SOUZA RG 2601784 SSP PI, CPF 048.516.993-28, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON
PROCESSO: 066 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 025 / 2021
CONTRATADO: OSIMAR DA COSTA MATA
CNPJ CONTRATADO: 20034628304
DATA ASSINATURA: 12/04/2021
VALOR: R\$ 24.106,500000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 01/2022

Recibo emitido em 10 de Fevereiro de 2022 às 12:16:49 com o número 1644506209923.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022